



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.748/2018 – DA
MESA DIRETORA.**

Ementa: Altera o inciso II, do Art. 1º da Lei nº 6.693, de 14 de dezembro de 1998, redefinindo os limites entre os municípios de Bernardino Batista e Joca Claudino e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei recebeu parecer favorável a matéria proferido pelo Deputado Artur Filho designado pela Mesa Diretora como relator Especial e APROVADO, na Sessão da Ordem do Dia 19 de junho de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 282/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 20 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 896/2018 - Projeto de Lei nº 1.748/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 896/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.748/2018, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera o inciso II, do art. 1º da Lei nº 6.693, de 14 de dezembro de 1998, redefinindo os limites entre os Municípios de Bernardino Batista e Joca Claudino."

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 896/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.748/2018
AUTORIA: MESA DIRETORA

Altera o inciso II, do art. 1º da Lei nº 6.693, de 14 de dezembro de 1998, redefinindo os limites entre os Municípios de Bernardino Batista e Joca Claudino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:

Art. 1º O inciso II, do art. 1º, da Lei nº 6.693, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

II – A Leste com o município de Joca Claudino, iniciando no pico da Serra do Bom Será no ponto P1 de coordenadas Latitude 06º26’42,14”S e Longitude 38º31’20,75”WGr; deste, segue por linha reta com azimute de 146º39’47” e distância de 1.076,49m até chegar no ponto P2 de coordenadas Latitude 06º27’11,41”S e Longitude 38º31’01,47”WGr, localizado no cruzamento do Riacho Mundoca com a estrada que segue para a Serra do Bom Será; deste, segue pelo referido riacho no sentido jusante numa distância de 1.088,26m até chegar no ponto P3 de coordenadas Latitude 06º27’23,43”S e Longitude 38º30’36,40”WGr, localizado no cruzamento do Riacho Mundoca com a Rodovia Estadual PB-411; deste, segue por linha reta com azimute de 197º25’01” e distância de 4.186,41 m até chegar no ponto P4 de coordenadas Latitude 06º29’33,55”S e Longitude 38º31’17,07”WGr, localizado às margens do Riacho Seu Domingo, na divisa com o município de Triunfo.”

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* deste artigo redefine os limites entre os municípios de Bernardino Batista e Joca Claudino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de junho de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 282/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 896/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.748/2018
AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: Altera o inciso II, do Art. 1º da Lei nº 6.693, de 14 de dezembro de 1998, redefinindo os limites entre os Municípios de Bernardino Batista e Joca Claudino.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 25 / 06 / 2018
Nome: E. Santos



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria da Colenda *Mesa Diretora*, é extremamente importante para a municipalidade, pois ajusta a legislação ao que já é considerada uma realidade fática no que diz respeito aos limites dos municípios que menciona, o que, em nosso ver, é justo e primoroso, pois uma legislação que não diz respeito a realidade é lei morta, de sorte que esta proposição é muito importante, especialmente por já estar conforme acordo formalizado entre os Chefes do Poder Executivo de cada município.

Conforme a Constituição Federal, em seu **artigo 18, parágrafo 4º**, "*A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.*"

O Estado da Paraíba, através da Lei Complementar nº 24/1996, estabeleceu requisitos para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios e, em seu Art. 1º, determinou que "*A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito à população diretamente interessada.*"

A **redefinição de limites**, como o próprio nome já estabelece, corresponde a incorporação e desmembramento de município em outro. Neste sentido, tanto a Constituição Federal como a Lei Complementar estadual determinam que a redefinição de limites de municípios **dependerá da aprovação dos municípios afetados**.

Neste sentido, tendo em vista a existência de documento que atesta a aprovação da redefinição de limites pelos municípios afetados, conforme requer o **parágrafo 2º do Art. 12** do *Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal*, entendo estarem preenchidos os requisitos constitucionais para a aprovação deste Projeto de Lei Estadual Ordinária.

Assim, **opino**, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.748/2018**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2018.


DEP. RAONI MENDES
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

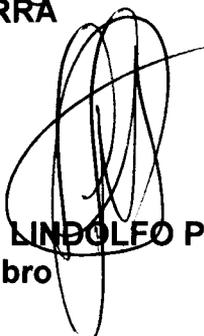
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.748/2018.

É o parecer.

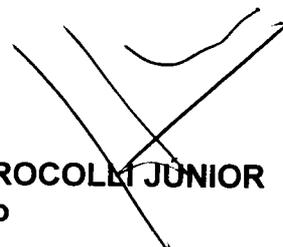
Sala das Comissões, em 03 de maio de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Vice-Presidente


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro

Apreciado pela Comissão
No dia 08/05/18


DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

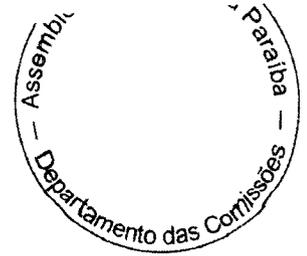
DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Relatoria Especial



PROJETO DE LEI Nº 1.748/2018

ALTERA O INCISO II, DO ART. 1º DA LI Nº 6.693, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998, REDEFININDO OS LIMITES ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BERNARDINO BATISTA E JOCA CLAUDINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DE MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

AUTOR: Mesa Diretora
RELATOR ESPECIAL: Dep.

P A R E C E R Nº _____ /2018

I - RELATÓRIO

Esta relatoria especial recebe, para análise de mérito e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.748/2018**, de autoria da Mesa Diretora, o qual "**ALTERA O INCISO II, DO ART. 1º DA LI Nº 6.693, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998, REDEFININDO OS LIMITES ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BERNARDINO BATISTA E JOCA CLAUDINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**".

A proposta, em síntese, ajusta os limites territoriais dos municípios que menciona.

A matéria constou no expediente do dia 07 de março de 2018 e já foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra da Insigne Mesa Diretora é de grande valia para a sociedade e o **interesse público**, pois, através do ajuste de limites territoriais dos municípios que menciona, a realidade fática do que atualmente vive a população destes, no que diz respeito àqueles limites, será reduzida a termo e consolidada no ordenamento jurídico.

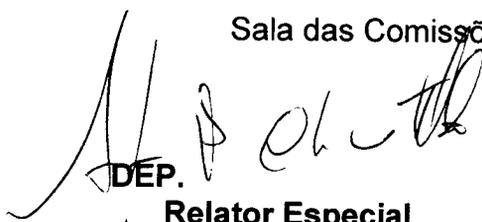
Ora, não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antonio Bandeira de Melo¹ "*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*", o que nos leva a concluir que as determinações deste Projeto de Lei atendem os anseios do interesse público, já que ajusta a lei a realidade, resolvendo as controvérsias vividas pela população local e trazendo pacificação social.

Pois bem, conforme o parágrafo 6º do artigo 51 do Regimento Interno, esgotados os prazos das Comissões, o presidente poderá encaminhar a proposição ao Plenário, designando Relator Especial, que dará parecer sobre a matéria no que ainda não foi apreciado pelas Comissões. A **Comissão de Justiça** opinou pela constitucionalidade da matéria, restando a esta relatoria especial a **análise do mérito e da adequação orçamentária** da matéria.

No que diz respeito ao **mérito** da proposição, por claramente tratar da política de uso e ocupação do solo, a análise seria de competência da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso VI do regimento interno desta casa, devendo esta relatoria se ater a esta informação. Neste sentido, por ser a alteração de leis realizada a fim de se ajustar a realidade fática vivida pela população algo que deve ser extremamente incentivado, inclusive por toda população possuir direito a que a ordenamento jurídico esteja em consonância com o que vive, dia-a-dia, a população, entendo que a proposta da egrégia Mesa Diretora é extremamente válida, sendo **pertinente e oportuna**, pois traz à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público, que é a adequação de limites territoriais legais a realidade do que vive a população. Em relação a **adequação orçamentária** da proposta, entendo que a proposição **não** traz nenhuma despesa para o Estado, dispensando sua análise no que diz respeito a este aspecto financeiro.

Nestas condições, opino, seguramente pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.748/2018**. É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de junho de 2018.


DEP.

Relator Especial

ARTUR FILHO

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº _____/2018

RECEBIDA
PLENÁRIO

Em 19 / 06 / 2018

1º Secretário

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma do “caput” do art. 117 c/c o art. 195, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que seja **DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL** para as proposições aprovadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje (19/06/18), considerando-se aprovadas em definitivo pelo Plenário, com vistas ao encaminhamento em autógrafos ao Governador do Estado para sanção ou à promulgação pela Mesa ou pela Presidência da Casa, conforme o caso.

Plenário “José Mariz”, em 19 de junho de 2018.

Deputado Estadual

APROVADO
PLENÁRIO

19 / 06 / 2018

Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 1.748/2018**

Autoria: **Mesa Diretora.**

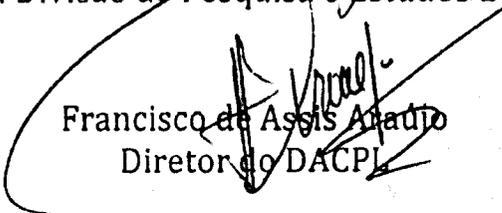
Ementa: Altera o inciso II, do Art. 1º da Lei nº 6.693, de 14 de dezembro de 1998, redefinindo os limites entre os municípios de Bernardino Batista e Joca Claudino e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.511, página 01, na data de 12 de março de 2018.

João Pessoa, 13 de março de 2018.


Kelvin Silva de Mendonça
Assistente Legislativo


Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

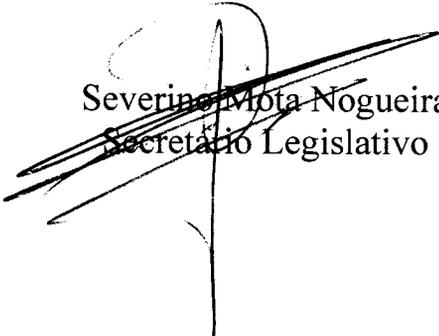
(Projeto de Lei nº 1.748/2018)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 20 de março de 2018.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.748/2018

ALTERA O INCISO II, DO ART. 1º DA LEI Nº 6.693, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998, REDEFININDO OS LIMITES ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BERNARDINO BATISTA E JOCA CLAUDINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

AUTOR: Mesa Diretora

RELATOR: RAONI MENDES (Substituído na reunião pela Deputada Camila Toscano)

P A R E C E R Nº1.842/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.748/2018**, de autoria da Colenda *Mesa Diretora*, o qual "**ALTERA O INCISO II, DO ART. 1º DA LEI Nº 6.693, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998, REDEFININDO OS LIMITES ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BERNARDINO BATISTA E JOCA CLAUDINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**".

A proposta legislativa visa redefinir os limites entre os municípios de Bernardino Batista e Joca Claudino.

A matéria constou no expediente do dia 07 de março de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 1.749/18
 Em 06/03/2018

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (____) Pagina (s) e (____)
 Documento (s) em anexo.
 Em _____ / 2018.

 Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO
 DESIGNO COMO RELATOR
 DEPUTADO RADUI MEUNDES
 EM 21/03/18

 PRESIDENTE

COMISSÃO: DESCONDUZIMENTO
 DESIGNO COMO RELATOR
 DEPUTADO _____
 EM _____ / _____ / _____

 PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.748/2018.

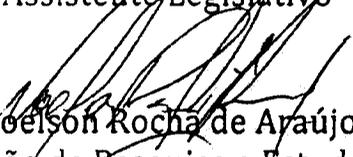
Autoria: Mesa Diretora.

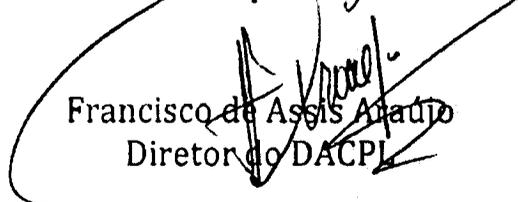
Ementa: Altera o inciso II, do Art. 1º da Lei nº 6.693, de 14 de dezembro de 1998, redefinindo os limites entre os municípios de Bernardino Batista e Joca Claudino e dá outras providências.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 07 de março de 2018, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro Projeto de Lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de Leis Estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 07 de março de 2018.


Kelvin Silva de Mendonça
Assistente Legislativo


Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL

Gervazio Gomes dos Santos



Gervazio Gomes dos Santos

Prefeito Constitucional de Bernardino Batista

CPF: 768.827.484-20

Jordhanna Lopes dos Santos Duarte

Jordhanna Lopes dos Santos Duarte

Prefeita Constitucional de Joca Claudino

CPF: 010.299.794-21



CARTÓRIO MOUSINHO NONATO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Francisco Leão Veloso, 176 - Centro - Uiraúna-PB - CEP: 59413-002 Fone: (83)3534-2668
Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de **JORDHANNA LOPE DOS SANTOS DUARTE**. CONFERIDO **DOU FI Uiraúna-Paraíba, 15/09/2017.**

[Signature]
CLAUDIO MARCIO FERREDES
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AFN08713-HMS
Confira os dados do selo em <https://selodigital.tpi.jus.br>
EMOLUM R\$: 9,23 FARPEN R\$: 0,27 TAXA JUDIC R\$: 1,70



MONTEIRO DA FRANCA

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: **Paralba**
GERVAZIO GOMES DOS SANTOS
 Em test. da verdade. Joca Claudino 18/09/2017 15:14:58
 Rosângela de Sousa Carneiro
 (2017-049851)EMOL:R\$ 9,23 FARPEN:R\$ 0,27 FEA:R\$ 1,35 ISS:R\$ 0,
 SELO DIGITAL: AFR44976-018
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpi.jus.br>



ESTADO DA PARAÍBA



LEI N.º 6.693 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

Redefine os limites do Município de BERNARDINO BATISTA e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - A linha divisória do Município de BERNARDINO BATISTA passa a ser a seguinte:

I - Ao Leste com o Município de POÇO DANTAS. Começa no marco de coordenadas 9.290,3 Km N e 551,0 Km E, no limite entre o Ceará e a Paraíba; daí por uma reta vai ao pico do serrote Bom Será.

II - Ainda ao Leste com o Município de Santarém, começa no pico do serrote Bom Será; daí segue por uma reta ao marco N.25-0065, de coordenadas aproximadas 9.286,3 Km N e 553,4 Km E, na confrontação da casa do Senhor Pedro Ginum, no local Cafundó.

III - Ao Sul com o Município de Triunfo, começa no marco N.25-0065 de coordenadas aproximadas 9.286,3 Km N e 554,4 Km E, na confrontação da casa do Senhor Pedro Ginum, no local Cafundó; daí por uma reta vai ao pico do serrote Fundão, por outra reta vai ao centro da barragem do açude de Barra do Juá, daí segue pelo riacho Juá até seu cruzamento com a estrada Capoeira - Juá, segue por esta estrada até o marco de coordenadas aproximadas 9.279,5 Km N e 545,2 Km E; daí por uma reta vai ao pico da Pedra da Agulha na serra do Ermo.

IV - A Oeste com o Município de ICÓ (CE), Começa na Pedra da Agulha na serra do Ermo segue pelo limite estadual entre o Ceará e a Paraíba, até o marco de coordenadas 9.290,3 Km N e 551,0 Km E.



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 14 de dezembro de 1998; 108º da Proclamação da República.**


**JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DRP
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS - DEP

AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO

AUTORIZAÇÃO Nº 01/17 DRP/DEP

Em conformidade com o TERMO DE COMPROMISSO PARA CONSTRUÇÃO DE (Um) PÓRTICO, assinado no dia 03 março de 2017 fica a Prefeitura Municipal de JOCA CLAUDINO/PB, CNPJ-08.702.862/0001-78, autorizado a iniciar a construção de um Pórtico Metálico na PB-411, Trecho: DIV. Mun. Joca Claudino /Mun. Bernardino Batista/PB, conforme processo nº 4784-16. Fica estabelecido que o prazo de término da obra é de 6 (seis) meses a partir da data da presente autorização.

Entretanto, fica a Prefeitura obrigada a só dar início aos trabalhos após comunicação expressa ao Chefe da Residência Rodoviária de Cajazeiras/PB.

João Pessoa, 07 de março de 2017.

Eng. José Arnaldo Souza Lima
Diretor de Planejamento e Transportes

Eng. Maria do Socorro Chaves Ribeiro
Chefe da Divisão de Estudos e Projetos





TERMO DE ACEITAÇÃO E ACORDO

O Prefeito Constitucional do município de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, o Sr. Gervázio Gomes dos Santos, em conjunto com o Prefeito Constitucional do Município de Joca Claudino, Estado da Paraíba, Sr(a) Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, e tendo como base o mapa territorial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Resolvem:

reconhecer que os limites territoriais entre os municípios de Bernardino Batista – PB e Joca Claudino – PB encontra-se em desacordo com os limites territoriais que vem sendo praticadas pelos dois municípios. Vindo através de este termo corrigir as distorções entre os mesmos conforme prevê o:

ART. 12 – OS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA.

§2º - Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de áreas que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

Desta forma, os municípios de Bernardino Batista e Joca Claudino, de comum acordo, aceitam e solicitam ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba (INTERPA) que passem a praticar os limites conforme memorial descritivo e planta, anexo, a este termo de aceitação e que as Localidades denominadas Cafundó passe a ser no município de Bernardino Batista e Vertentes permaneça no município de Joca Claudino em que as coordenadas que delimitam os limites entre os municípios são:

RELAÇÃO DAS COORDENADAS DOS PONTOS DE DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BERNARDINO BATISTA E JOCA CLAUDINO:

P01	P02	P03
Lat 06°26'42,14"S	Lat 06°27'11,41"S	Lat 06°27'23,43"S
Long 38°31'20,75"WGr	Long 38°31'01,47"WGr	Long 38°30'36,40"WGr
P04		
Lat 06°29'33,55"S		
Long 38°31'17,07"WGr		

Cabedelo/PB, 28 / 11 / 2016



Gervázio Gomes dos Santos
Gervázio Gomes dos Santos
Prefeito Constitucional de Bernardino Batista

Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa
Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa
Prefeito Constitucional de Joca Claudino



CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E
REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - João Pessoa - PB - CEP 58030-000
Fone: (83) 3222-2280 - TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Reconheço por semelhança a firma de LUCRECIA
ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA conforme autógrafo
arquivado. dou fe

João Pessoa - PB, 06 de 12 de 2016. Egidio Juvino Neto - Escrevente

Selo: AEF75231-FQP6. consulte em
<https://selodigital.tjpb.jus.br/>



MONTEIRO DA FRANCA

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:.....
GERVAZIO GOMES DOS SANTOS.....

Em test. da verdade. João Pessoa - PB 06/12/2016.....
Luciano Augusto de Farias Macedo - Escrevente
[2016-06/12] JENUL:RT 1824 FAFLEMEAS 0,25 TEST. DA VERDADE
SELO DIGITAL: AEB80875-0AC1
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br/>



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA
NÚCLEO DE CARTOGRAFIA E AGRIMESSURA

Convênio INTERPA/IBGE

MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIO: Bernardino Batista
TRECHO: Joca Claudino

O perímetro é definido por um polígono irregular, iniciando no pico da Serra do Bom Será no ponto P1 de coordenadas Latitude $06^{\circ}26'42,14''$ S e Longitude $38^{\circ}31'20,75''$ WGr; deste, segue por linha reta com azimute de $146^{\circ}39'47''$ e distância de 1.076,49m até chegar no ponto P2 de coordenadas Latitude $06^{\circ}27'11,41''$ S e Longitude $38^{\circ}31'01,47''$ WGr, localizado no cruzamento do Riacho Mundoca com a estrada que segue para Serra do Bom Será; deste, segue pelo referido riacho no sentido jusante numa distância de 1.088,26m até chegar no ponto P3 de coordenadas Latitude $06^{\circ}27'23,43''$ S e Longitude $38^{\circ}30'36,40''$ WGr, localizado no cruzamento do Riacho Mundoca com a Rodovia Estadual PB-411; deste, segue por linha reta com azimute de $197^{\circ}25'01''$ e distância de 4.186,41m até chegar no ponto P4 de coordenadas Latitude $06^{\circ}29'33,55''$ S e Longitude $38^{\circ}31'17,07''$ WGr, localizado as margens do Riacho Seu Domingo, na divisa com o município de Triunfo, ponto final desta descrição. Tendo como referência o Norte verdadeiro, distância e coordenadas geodésicas sobre Datum SIRGAS2000, cuja planta é parte integrante deste memorial.

Cabedeo/PB, 28 de Novembro de 2016

José Fernandes de Lima Filho
Engenheiro Cartógrafo
Responsável Técnico



TERMO DE ACEITAÇÃO E ACORDO

O Prefeito Constitucional do município de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, o Srº Gervázio Gomes dos Santos, em conjunto com a Prefeita Constitucional do Município de Joca Claudino, Estado da Paraíba, Sr(a) Jordhanna Lopes dos Santos Duarte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, e tendo como base o mapa territorial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Resolvem:

Reconhecer que os limites territoriais entre os municípios de Bernardino Batista – PB e Joca Claudino – PB encontram – se em desacordo com os limites territoriais que vem sendo praticados pelos dois municípios. Vindo através de este termo corrigir as distorções entre os mesmos conforme prevê o:

ART. 12 – OS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA.

§2º Os estados e os municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da constituição, promover mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de áreas que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

Desta forma, os municípios de Bernardino Batista e Joca Claudino, de comum acordo, aceitam e solicitam ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba (INTERPA) que passem a praticar os limites conforme memorial descritivo e planta, anexo, a este termo de aceitação e que as localidades denominadas Cafundó passe a ser no município de Bernardino Batista, e Vertentes permaneça no município de Joca Claudino em que as coordenadas que definem os municípios são:

RELAÇÃO DAS COORDENADAS DOS PONTOS DE DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BERNARDINO BATISTA E JOCA CLAUDINO:

P01

Lat 06°26'42,14"S

Long 38°31'20,75"WGr

P02

Lat 06°27'11,41"S

Long 38°31'01,47"WGr

P03

Lat 06°27'23,43"S

Long 38°30'36,40"WGr

P04

Lat 06°29'33,55"S

Long 38°31'17,07"WGr

Cabedelo/PB, 10/02/2017.



[Handwritten signatures and initials]

AO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 03 de 2018
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Epiitácio Pessoa"



PROJETO DE LEI Nº 1/2017 Nº 1.748
(Da Mesa Diretora)

ALTERA O INCISO II, DO ART. 1º DA LEI Nº 6.693, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998, REDEFININDO OS LIMITES ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BERNARDINO BATISTA E JOCA CLAUDINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia legislativa decreta:

Art. 1º O inciso II, do art. 1º, da Lei nº 6.693, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -

II – A Leste com o município de Joca Claudino, iniciando no pico da Serra do Bom Será no ponto P1 de coordenadas Latitude 06°26'42,14"S e Longitude 38°31'20,75" WGr; deste, segue por linha reta com azimute de 146°39'47" e distância de 1.076,49m até chegar no ponto P2 de coordenadas Latitude 06°27'11,41"S e Longitude 38°31'01,47"WGr, localizado no cruzamento do Riacho Mundoca com a estrada que segue para a Serra do Bom Será; deste, segue pelo referido riacho no sentido jusante numa distância de 1.088,26m até chegar no ponto P3 de coordenadas Latitude 06°27'23,43"S e Longitude 38°30'36,40"WGr, localizado no cruzamento do Riacho Mundoca com a Rodovia Estadual PB-411; deste, segue por linha reta com azimute de 197°25'01" e distância de 4.186,41m até chegar no ponto P4 de coordenadas Latitude 06°29'33,55"S e Longitude 38°31'17,07"WGr, localizado as margens do Riacho Seu Domingo, na divisa com o município de Triunfo."

Parágrafo único. A alteração de que trata o "caput" deste artigo redefine os limites entre os municípios de Bernardino Batista e Joca Claudino.

APROVADO
PLENÁRIO
Em 19 de 06 de 2018
Funcionário

AT



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"



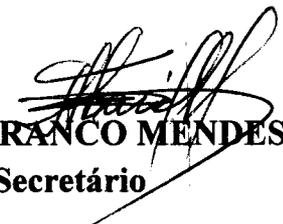
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 26 de setembro de 2017.


Dep. GERVÁSIO MAIA
Presidente


Dep. RICARDO BARBOSA
1º Secretário


Dep. BRANCO MENDES
2º Secretário

copie

Ofício Nº 073/2016/DIRET/PRESI

Cabedelo, 7 de dezembro de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba
João Pessoa - PB



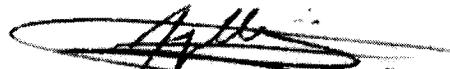
Senhor Presidente,

Cumprindo ao que disciplina a legislação sobre redefinições de limites entre municípios do Estado e considerando o interesse manifestado pelos Senhores Prefeitos dos municípios de Bernardino Batista e Joca Claudino, enviamos, anexa, documentação suficiente constante das seguintes peças e relativas aos novos limites, como proposição, entre os citados municípios:

1. Termo de Aceitação e Acordo celebrado pelos respectivos Prefeitos Municipais com consequentes reconhecimentos de firmas.
2. Minuta de Proposta de Redefinição de Limites entre Bernardino Batista e Joca Claudino com mapa indicativo.
3. Memorial Descritivo

Acrescentamos ainda que este acervo está sendo também encaminhado eletronicamente, via e-mail podendo ainda, se necessário, formular qualquer nova informação ou esclarecimento.

Atenciosamente,


NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Diretor Presidente

RECEBIDO 07/12/2016
POR Luciano B. F. Teodoro
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Recepção do Presidente/LA



PROPOSTA DE REDEFINIÇÃO DOS LIMITES ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BERNARDINO BATISTA E JOCA CLAUDINO

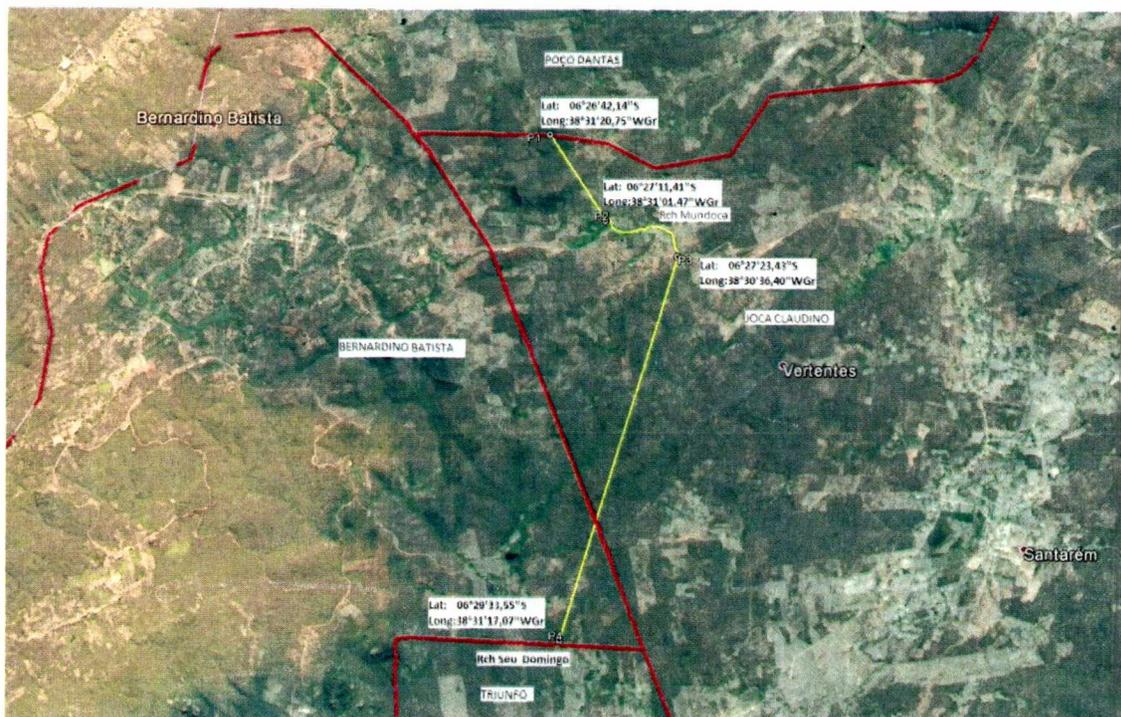


FIG. 01

Conforme mostrado na fig.01, a divisa em vigor entre os Municípios de Bernardino Batista e Joca Claudino está representada pela linha vermelha e a proposta para redefinição dos limites está representada pela linha amarela.

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI QUE REDEFINE OS LIMITES ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BERNARDINO BATISTA E JOCA CLAUDINO.

Alteração da Lei:

6.693 de 14/12/1998

Art. 1º Inciso II

II- **A Leste com o Município de Joca Claudino**, iniciando no pico da Serra do Bom Será no ponto P1 de coordenadas Latitude 06°26'42,14" S e Longitude 38°31'20,75" WGr; deste, segue por linha reta com azimute de 146°39'47" e distância de 1.076,49m até chegar no ponto P2 de coordenadas Latitude 06°27'11,41" S e Longitude 38°31'01,47" WGr, localizado no cruzamento do Riacho Mundoca com a estrada que segue para Serra do Bom Será; deste, segue pelo referido riacho no sentido jusante numa distância de 1.088,26m até chegar no ponto P3 de coordenadas Latitude 06°27'23,43" S e Longitude 38°30'36,40" WGr, localizado no cruzamento do Riacho Mundoca com a Rodovia Estadual PB-411; deste, segue por linha reta com azimute de 197°25'01" e distância de 4.186,41m até chegar no ponto P4 de coordenadas Latitude 06°29'33,55" S e Longitude 38°31'17,07" WGr, localizado as margens do Riacho Seu Domingo.

